



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

PORTARIA NORMATIVA Nº 010, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CARÁTER ESPECÍFICO PARA OS SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, PADARIAS, AÇOUQUES E HORTIFRUTIGRANJEIROS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19).

A Secretaria Municipal de Saúde e a Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 105, §1º, VII Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de promover orientações à população local, no sentido de conscientização, enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art.1º. Determinar o cumprimento das medidas de caráter específico para os supermercados, mercearias, padarias, açougues e hortifrutigranjeiros para o enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), quais sejam:

- I - instalar marcação a cada 3 (três) metros, visível ao público na parte externa do estabelecimento;
- II - instalar fita zebraada ou marcação no piso interno a cada 3 (três) metros nas áreas de acúmulo de pessoas, tais como: caixas, balcões de frios, açougue, padaria e outros do gênero;
- III - intensificar a periodicidade de higienização de toda a estrutura, incluindo área externa e banheiros;
- IV - utilizar sistema de som ou microfone para chamadas orientativas com a frequência mínima de 1 (uma) em 1 (uma) hora alertando os consumidores sobre os cuidados necessários, em especial:
 - a) quanto ao distanciamento entre as pessoas e contato com gôndolas, balcões, ilhas e outros indivíduos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- b) a etiqueta respiratória;
 - c) a higienização de mãos;
 - d) a respeito à demarcação de distanciamento feitas pelo estabelecimento;
 - e) a importância de realizar as compras com celeridade.
- V - limitar a entrada e a permanência de consumidores na loja na proporção de 1 (uma) pessoa a cada 4m²(quatro metros quadrados);
- VI - oferecer álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos, como na entrada de banheiros;
- VII - instalar barreira física de proteção preferencialmente de acrílico ou outro material similar, entre o operador de caixa e o público, devendo a referida barreira ser limpa e devidamente desinfetada com frequência;
- VIII- higienizar, a cada 1 (uma) hora, os equipamentos ou dispositivos como máquinas de cartão de crédito, carrinhos e cestas de compras e outros objetos que possuam contato manual;
- IX - abolir o auto-serviço nas padarias, devendo ser oferecido produtos embalados;
- X - abolir degustação de produtos, cortesias e quaisquer outros tipos de ações promocionais que possam acarretar em aumento de fluxo de pessoas e/ou aglomerações nos estabelecimentos previstos no *caput*;
- XI - recomendar aos consumidores idosos e pertencentes ao grupo de risco a opção de fazer e receber suas compras sem sair de casa;
- XII – implementar rotinas nas áreas de produção/padaria:
- a) restringir o uso dos uniformes ao ambiente de trabalho de forma a não permitir a circulação de funcionários uniformizados fora das áreas de produção, reforçando a determinação da retirada de todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras, tais como: anéis, brincos, pulseiras relógios e outros, devendo manter as unhas curtas, higienizadas preferencialmente sem esmalte;
 - b) proibir todo o ato que possa originar uma contaminação dos alimentos, tais como: comer, fumar, tossir, cantar, assoviar ou outras práticas anti-higiênicas;
- XIII - implementar rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem e desinfecção de suas embalagens.

Art. 2º. As medidas previstas no art. 1º e seus incisos devem ser cumpridas e os segmentos estão obrigados a observar, ainda, as medidas de caráter geral descritas na Portaria Normativa nº 001/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 3º. O descumprimento da presente Portaria Normativa enseja na aplicação das penalidades estabelecidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 072/2020.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de abril de 2020.


Leandra de Fátima Silva Costa
Secretaria Municipal de Saúde


Rita de Cássia Lopes

Chefe do Setor de Vigilância Sanitária